



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/20

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 23/2024

**ASSUNTO:** Aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a entidade associativa sem fins lucrativos designada por Associação Onze & Tal - Artes e Cultura, referente à temporada 2023/2024.

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, património, cultura e ciência, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas e), f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

---

**Seguimento:**

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/03/2024 e da 2ª tranche até 30/06/2024.

---

O Vereador,

Montijo, 14 de março de 2024

---



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/20

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

3. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de “...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis”, e também “colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município”, ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
4. O Município de Montijo assume como linhas de atuação a criação de condições para a manutenção de práticas culturais e pedagógicas associadas à atividade cultural, bem como à organização de eventos dando a conhecer o papel das mais diversificadas manifestações artísticas na vida local, introduzindo inovação e interação entre as diversas entidades, com vista à captação de novos públicos.
5. A Associação Onze & Tal - Artes e Cultura, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 02/03/2021, no Cartório Notarial Elisa Maria das Neves Saraiva, conforme certidão requisitada sob o nº 18/2021;

---

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/03/2024 e da 2ª tranche até 30/06/2024.

O Vereador,

Montijo, 14 de março de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/20

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

6. A Associação Onze & Tal - Artes e Cultura, no âmbito do seu objeto social tem como fim contribuir para a criação, promoção e divulgação de projetos e eventos de carácter artístico e cultural, no contexto da região, bem como defender os interesses dos seus associados e artistas;
7. Enquanto associação pretende desenvolver e realizar um conjunto de iniciativas de interesse municipal, assentando o seu programa cultural no Projeto “Contos à Solta no Museu Casa Mora” e em Workshops, com o título “Há poesia na Escola!”, dirigido às escolas do 1º Ciclo da Cidade de Montijo.

**PROPÕE-SE QUE:**

1. A Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o protocolo de colaboração, referente à atividade cultural regular, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Associação Onze & Tal - Artes e Cultura, anexo à presente proposta e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.

---

**Seguimento:**

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/03/2024 e da 2ª tranche até 30/06/2024.

---

O Vereador,

Montijo, 14 de março de 2024

---



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/20

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

2. A Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro de acordo com a minuta de Protocolo de Colaboração, que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta com o IBAN PT50 0079 0000 82837468101 53, titulada pela Associação Onze & Tal - Artes e Cultura.
3. A comparticipação financeira seja disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
  - a) 1ª tranche até 31 de março de 2024 no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);
  - b) 2ª tranche até ao dia 30 de junho de 2024 no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).
4. O apoio financeiro seja concedido através da rubrica orçamental n.º 06/04.07.01.99.
5. A atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto.
6. Notifique-se a Associação Onze & Tal - Artes e Cultura da deliberação tomada.

---

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV **José Manuel Santos** - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/03/2024 e da 2ª tranche até 30/06/2024.

---

O Vereador,

Montijo, 14 de março de 2024

---



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/20

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Handwritten signatures]*

**Seguimento:**

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/03/2024 e da 2ª tranche até 30/06/2024.

O Vereador,

*[Handwritten signature]*

Montijo, 14 de março de 2024





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Entre Município de Montijo e a Associação Onze & Tal – Artes e Cultura**

**Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros**

**Atividade Cultural – Temporada 2023/2024**

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. O modelo da estrutura orgânica do Município de Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
4. O Município de Montijo assume como linhas de atuação a criação de condições para a manutenção de práticas culturais e pedagógicas associadas à atividade cultural, bem como à organização de eventos dando a conhecer o papel das mais diversificadas manifestações artísticas na vida local, introduzindo inovação e interação entre as diversas entidades, com vista à captação de novos públicos.
5. A Associação Onze & Tal – Artes e Cultura, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 02/03/2021, no Cartório Notarial Elisa Maria das Neves Saraiva, conforme certidão requisitada sob o nº 18/2021;
6. A Associação Onze & Tal – Artes e Cultura, no âmbito do seu objeto social tem como fim contribuir para a criação, promoção e divulgação de projetos e eventos de carácter artístico e cultural, no contexto da região, bem como defender os interesses dos seus associados e artistas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

7. Enquanto associação pretende desenvolver e realizar um conjunto de iniciativas de interesse municipal, assentando o seu programa cultural no Projeto "Contos à Solta no Museu Casa Mora" e em Workshops, com o título "Há poesia na Escola!", dirigido às escolas do 1º Ciclo da Cidade de Montijo.

Assim é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo de colaboração, entre:

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE MONTIJO**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

**ASSOCIAÇÃO ONZE & TAL - ARTES E CULTURA**, pessoa coletiva de direito privado, com número de identificação fiscal 516308025 e sede na Avenida D. Afonso Henriques, nº4 4º Drtº., na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos deste protocolo, pelo Presidente da respetiva direção, Sr. João Manuel Marques Jacinto, doravante designada por segunda outorgante;

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de atribuição de apoio financeiro e apoio não financeiro, nos termos das normas gerais materiais da legislação municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar.





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto e fins do Protocolo)**

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, adiante designado por protocolo, a concessão de um apoio financeiro e não financeiro destinado a apoiar a execução do **Programa de Desenvolvimento Cultural** apresentado pela **Segunda Outorgante** que se propõe prosseguir no decurso da temporada cultural 2023/2024.
2. O programa de desenvolvimento cultural entregue à Primeira Outorgante consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividades culturais regulares, com periodicidade semanal, com a seguinte calendarização:
  - a. Em 2023, 4 meses (de setembro a dezembro);
  - b. Em 2024, 6 meses (de janeiro a junho).
3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito financeiro e não apoio financeiro.
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do protocolo aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
5. O apoio financeiro e não financeiro definido no presente protocolo não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

**Cláusula Segunda**  
**(Período de vigência)**

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente protocolo por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à época cultural 2023/2024, com os efeitos jurídicos do presente protocolo a retroagirem a 1 setembro de 2023, iniciando-se aí a respetiva produção e sendo aplicáveis desde essa data e até a 30 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Terceira**

**(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)**

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Cultural apresentado Associação Onze & Tal – Artes e Cultura, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 3.000,00€ (três mil euros), com a seguinte distribuição:
  - a) A quantia de 1.900,00€ (mil e novecentos euros), destinada a compartilhar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular;
  - b) A quantia de 300,00€ (trezentos euros), destinada a compartilhar o programa de apoio à realização de eventos culturais pontuais, no caso em concreto, para a promoção, divulgação e troféus.
  - c) A quantia de 800,00€ (oitocentos euros), destinada a compartilhar os custos com projetos multidisciplinares e aquisição de equipamento diverso no âmbito do programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular e pontual.
2. Que a comparticipação financeira seja disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
  - a) 1ª tranche até 31 de março de 2024 no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);
  - b) 2ª tranche até ao dia 30 de junho de 2024 no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

**Cláusula Quarta**

**(Apoio não financeiro)**

Para além do apoio financeiro descrito e mencionado no n.º 1 da Cláusula Terceira, a **Primeira Outorgante** atribuí ao **Segundo Outorgante** as seguintes comparticipações de ordem não financeira:

- a) Cedência e utilização sem custos tarifários de utilização, do Museu Casa Mora, em regime de isenção de taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas, cujo valor pode atingir até um limite de 500,00 € (quinhentos euros) nos dois anos civis de vigência do protocolo (2023 e 2024);
- b) Assegurar as condições logísticas necessárias à realização dos espetáculos;
- c) Cedência e utilização sem custos tarifários de utilização de outros equipamentos culturais sob gestão da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Quinta**

**(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. Compete à **Primeira Outorgante**:

- a) Prestar os apoios financeiros previstos na Cláusula Terceira;
  - b) Fiscalizar a execução do presente protocolo, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos adequados para este fim e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

**Cláusula Sexta**

**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. Compete à **Segunda Outorgante**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento cultural que constitui o objeto do protocolo em apreço e que dele faz parte integrante;
- b) Prestar à **Primeira Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento cultural a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio protocolo;
- c) Apresentar e entregar à **Primeira Outorgante**, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente protocolo;
- d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Apresentar à **Primeira Outorgante**, trimestralmente um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, sob pena da restituição total ou parcial do valor financeiro concedido;
- f) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva nas atividades desenvolvidas pela associação;
- g) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;
- h) Informar a **Primeira Outorgante** das atividades culturais que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;
- i) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pela **Primeira Outorgante**;
- j) Assegurar os custos das licenças necessárias (IGAC) para a apresentação dos espetáculos promovidos pelo **Segundo Outorgante**;
- k) Obrigatoriedade de apresentação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo) decorrente do estabelecido na Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto.

**Cláusula Sétima**  
**(Revisão do contrato)**

1. O presente protocolo de colaboração poderá ser objeto de revisão.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente protocolo de colaboração, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Oitava**  
**(Cessação)**

1. A vigência do presente protocolo cessa:
  - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento cultural que constitui o seu objeto;
  - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.
2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula Nona**  
**(Acompanhamento e controlo de execução do protocolo)**

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

**Cláusula Décima**  
**(Disposição final de omissões)**

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Feito e assinado em Montijo, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

A Primeira Outorgante  
**O Presidente da Câmara Municipal de Montijo**

---

Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta

A Segunda Outorgante,  
**O Presidente da Associação Onze & Tal – Artes e Cultura**

---

João Manuel Marques Jacinto